LEI N.° 5.390, DE 06 DE SETEMBRO 2007

MODIFICA REDAÇÃO DO ART. 3º, DA LEI N.° 5.377, DE 4 DE JULHO DE 2007

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º O Art. 3º, da Lei n.° 5.377, de 4 de julho de 2007, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º *Em decorrência da permuta autorizada por esta lei, fica a Igreja Congregação Cristã no Brasil autorizada a desmembrar do lote 13, da quadra 661C, a ela doado através da Lei Municipal 4.870, de 15/10/2001, a faixa de terreno equivalente a 149,32 m², com formato irregular, com 0525 metros pela frente, confrontando com a Rua Astolfo Vasconcelos; 36,07 metros pela lateral direita, confrontando com o lote 13; 36,00 metros pela lateral esquerda, confrontando com o lote 04; 03,05 metros pelos fundos confrontando com o lote 14 A; bem como fica a Igreja Congregação Cristã no Brasil autorizada a desmembrar do lote 14, da quadra 661C, a faixa de terreno equivalente a 22.40 m², com formato irregular, com 3,05 metros pela frente, confrontando com o lote 13ª; 8,01 metros pela lateral direita, confrontando com o lote 14; 8 metros pela lateral esquerda confrontando com lote 04; e 2,56 metros pelos fundos confrontando com o lote 2, para que sejam revertidos ao patrimônio do Município de Frutal, mantendo-se as demais exigências contidas na referida lei de doação.*

Art 2º Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Aos 06 de setembro de 2007 119 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES